



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 062/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função fiscalizatória, tomou conhecimento, através de denúncia, de possível veiculação de publicidades irregulares pela clínica ██████████, que possui como sócios os profissionais ██████████, ██████████ e ██████████, que também é responsável técnica da clínica, tendo sido instaurado o Processo de Fiscalização nº ██████████ (fls. 02-07).

Houve a juntada de Portaria da Câmara de Instrução Ética I (fl. 23) e da Comissão de Ética (fl. 24). Após, considerando a similaridade das infrações objeto do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado e das infrações supostamente cometidas no Processo de Fiscalização nº ██████████ (apurada pela Comissão de Ética), foi encaminhado e-mail aos denunciados, contendo Cartas de Notificações aos mesmos com as especificações das supostas irregularidades (fls. 25-39), concedendo prazo para manifestações a respeito do possível descumprimento do CAC.

A relatora apresentou voto por **considerar como NÃO DESCUMPRIDO o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC)** firmado pela clínica ██████████, e pelos profissionais ██████████, ██████████, e ██████████, nos autos do ██████████, razão pela qual os mesmos devem ser **ABSOLVIDOS**.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 22/07/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu por **considerar como NÃO DESCUMPRIDO o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC)** firmado pela clínica [REDACTED], e pelos profissionais [REDACTED], [REDACTED], e [REDACTED], nos autos do [REDACTED], razão pela qual os mesmos devem ser **ABSOLVIDOS**.

Porto Alegre, 22 de julho de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS